



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 095/2023
REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada de locação de equipamentos com operador e a operacionalização da Rádio e TV Câmara de Pelotas conforme Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 207, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Vereador César Brizolara**, CPF nº, e a empresa, com sede em, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu/sua (Diretor ou Sócio-Gerente), CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta dos **Processo nº 095/2023** e o resultado final do **Pregão Presencial nº 003/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, ajustam entre si a **contratação de empresa especializada de locação de equipamentos com operador e a operacionalização da Rádio e TV Câmara de Pelotas, conforme Termo de Referência**, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é **contratação de empresa especializada de locação de equipamentos com operador e a operacionalização da Rádio e TV Câmara de Pelotas, conforme Termo de Referência**, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023** e respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) a Proposta da CONTRATADA;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023** e seus Anexos.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter os empregados identificados, quando em trabalho, sendo um deles com atuação de preposto, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.2 – Comunicar ao Chefe de Comunicação da CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.3 – Apresentar relação nominal dos empregados que prestarão atendimento à CONTRATANTE, atualizando-a sempre que houver alteração em prazo mínimo de 48hs;

3.4 – Não contratar menores de idade;

3.5 – Disponibilizar dutos para passagem de cabos, móveis e racks para instalação dos equipamentos, necessários para execução dos serviços;

3.6 – Disponibilizar o suporte físico necessário ao armazenamento das dos áudios;

3.7 – Substituir, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, que estiverem com defeito, até que eles sejam consertados em um prazo mínimo de 24hs do pedido formal do CONTRATANTE;

3.8 – Efetuar a manutenção preventiva recorrente de acordo com o manual de operação e serviços dos equipamentos e/ou corretiva dos equipamentos em prazo mínimo de 24hs prorrogável por mais 24hs justificado à fiscalização, de forma que eles estejam aptos a executar os serviços objeto deste Termo.

3.9 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.10 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

3.11 – Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para captação, produção, edição e transmissão das sessões Ordinárias. Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, Reuniões de Comissões e Audiências Públicas realizadas nas dependências da Câmara e fora dela, conforme Regimento Interno, bem como palestras, cursos e conferências promovidos pelo Poder Legislativo, além da gravação para reprises e montagem de arquivo;

3.12 – Repassar mensalmente pagamento, conforme o acordo coletivo, aos profissionais por ela contratados que prestam serviços à emissora nas dependências da Câmara Municipal, incluindo todos os encargos e benefícios previstos na(s) legislação (ões) vigente(s) e com a devida comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao setor competente da Câmara;

3.13 – Disponibilizar transporte para a equipe realizar reportagens e outros trabalhos fora da Câmara Municipal de Pelotas, quando necessário.

I. Disponibilizar veículo que deverá apresentar: manutenção regular de acordo com orientação do fabricante e necessidades do mesmo; estar em dia com os impostos e com a documentação necessária exigida pelos órgãos de trânsito; ter acessórios, como ar-condicionado; e apresentar identificação visual com a logomarca da Câmara Municipal e da Rede Câmara, fixa ou removível.

3.14 – Substituir todo e qualquer membro da equipe técnica da contratada que não estiver atendendo às necessidades do serviço num prazo máximo de 48 horas após a oficialização do pedido por parte da Câmara Municipal;

3.15 – Manter diariamente à disposição da TV e rádio o número de funcionários indicado deste Termo de Referência. As faltas ao serviço não justificadas serão descontadas da parcela referente à remuneração mensal

I. A escala de férias dos funcionários terceirizados deverá ser comunicada formalmente à chefia de Assessoria de Comunicação da Câmara com antecedência de 30 dias. Bem como a escala de trabalho durante o período. Os serviços devem ser prestados de maneira contínua, sem comprometer a realização das atividades.

II. Diante do afastamento do funcionário terceirizado por motivo de saúde, fica a empresa contratada incumbida de manter a rotina de trabalho de forma contínua, sem comprometer a realização das atividades.

3.16 – Elaborar vinhetas de abertura, encerramento e de todos os quadros do Programa, bem como VTs institucionais de ações promovidas pela Casa;

3.17 – Exibir os programas da Rede Câmara de Pelotas diariamente, nos canais de rádio e de TV abertas e fechada (assinatura) ou em outro canal, em horário e tempos a serem definidos pela Assessoria de Comunicação, além de contribuir com transmissões ao vivo.

3.18 – Ao final de cada mês, realizar em HD externo a gravação dos programas exibidos no mês corrente e disponibilizar os arquivos à Assessoria de Comunicação da Câmara. Também manter todos os arquivos organizados na rede interna do Legislativo.

3.19 – Oferecer aos seus colaboradores uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que atendam aos padrões mínimos de apresentação, segurança e higiene, em nome da Câmara Municipal de Pelotas e da Rede Câmara.

3.20 – Providenciar dutos para passagem de cabos, móveis e racks para instalação dos equipamentos, necessários para execução dos serviços;

3.21 – Disponibilizar o suporte físico necessário ao armazenamento das dos áudios, vídeos e demais informações para o registro do conteúdo produzido;

3.22 – A indicar e manter preposto (NECESSARIAMENTE UM FUNCIONÁRIO QUE ATUE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI CONTRATADOS) para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, nos dias e horários, previamente convenionados;

4.2 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

4.3 – Disponibilizar as dependências e infraestrutura – instalações prediais, necessários para execução dos serviços;

4.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.5 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e demais anexos;

4.6 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber

4.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

4.8 – Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços

4.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

4.10 – Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

4.11 –Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

4.12 –Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente contrato tem **vigência a partir da data da assinatura deste contrato, quando começará a produzir seus efeitos.**

5.2. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até um total de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

5.2.1. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do INPC do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

5.3. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e respectiva atestação pela Assessoria de Comunicação Social da CONTRATANTE e o recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do novo documento de pagamento.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem prolongamento de prazos previstos neste Contrato.

6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações perante o INSS, FGTS, bem como CNDT, do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei n° 8666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei n° 10.520/02:

7.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

I - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

II - A tabela abaixo mostra a relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

01	Inobservância do tempo máximo de 03 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas	Média	Por hora ou fração de hora de atraso
02	Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento dos equipamentos, após as solicitações de serviço recebidas	Média	Por hora ou fração de hora de atraso
03	Inobservância do tempo máximo de 08 horas para recolocar a emissora no ar, após as solicitações de serviço recebidas.	Grave	Por hora ou fração de hora de atraso
04	Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Média	Por dia de atraso
05	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por ocorrência
06	Deixar de executar a manutenção preventiva e relatórios de logs de leituras dos equipamentos de tele supervisão sem a prévia autorização por parte do Gestor.	Média	Por ocorrência
07	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
08	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes	Grave	Por ocorrência
09	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos aos locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos aos locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Leve	Por ocorrência
11	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços	Média	Por ocorrência
12	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade, conforme definidos neste contrato, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços	Média	Por ocorrência

OCORRÊNCIA	GLOSA
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.

As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato. Para valores superiores a esse serão adotados procedimentos administrativos para aplicação da sanção.

7.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS por até 2 (dois) anos.

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. A CONTRATADA que, quando convocada, não assinar o Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

7.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do Chefe da Assessoria de Comunicação nomeado pela Presidência.

8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e para 12 meses é de R\$ _____ (_____), no qual já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado..

10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para garantia da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de _____, modalidade prevista no inciso ___ do§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Pelotas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Pelotas, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

